



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 211/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME**, estabelecida na Rua São Joaquim, 792 - Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão (85.602-080), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.651.256/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marco Aurélio Dias Teixeira**, inscrito no CPF nº 023.731.769-98 e RG nº 5.051.923-6, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 126/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOM PARA SHOW ARTÍSTICO NA ABERTURA DO NATAL DE LUZ DE CORONEL VIVIDA NO ANO DE 2018**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 126/2018, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 126/2018 e a proposta de preços.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	1,0	UN	19015	SONORIZACAO: CONFORME RIDER TECNICO DO ARTISTA COM MINIMO DE EQUIPAMENTOS: MAIN PA COM 16 CAIXAS E 1 PA DLY COM 8 CAIXAS, FRONT FILL, OUTFILL, PROCESSAMENTO DO SISTEMA DIGITAL. SISTEMA DE EMPILHAMENTO DE SUB ARCO OU CARDIOIDE COM PROCESSAMENTO INDIVIDUAL, MINIMO 16 CAIXAS, 01 ESTABILIZADOR DE AC DE LINHA 110V, 01 NOTEBOOK (PARA UTILIZAR COMO PLAYER PARA ENSAIOS E USA COMO BACKUP), 01 PLACA DE AUDIO USB (2 IN, 2OUT) COM CABOS PARA LIGACAO NO COMPUTADOR E NA CONSOLE DE AUDIO, 02 CONSOLE DIGITAL MINIMO 48 CANAIS MODELO M7, PM5D OU SIMILAR, CUBOS CONFORME INSTRUMENTAL, CORPO DE BATERIA, 01 SISTEMA DE COMUNICACAO ENTRE O PA E O PALCO, 01 SIDE FILL SISTEMA COLUMA (LIGADO OU OUTPUT	9.800,00	9.800,00

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a prestação do serviço, e todas as despesas



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao CONTRATANTE, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

Parágrafo quinto: O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.23	000	4373

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O palco e a sonorização deverão estar montados até às 09:00 horas do dia 25 de novembro de 2018, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Bairro Centro, no Município de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.

Parágrafo terceiro: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I - garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.



CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão do contrato a Diretora de Cultura e Turismo, Sra. Ivania Sandra Zuqui, nomeada através do Decreto nº 6285 de 20 de outubro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do



declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 126/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Marco Aurélio Dias Teixeira
Marco A Dias Teixeira Eventos - ME
CONTRATADA

Testemunhas:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 ME:13934031000161
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, ou=Pato Branco, ou=Secretaria de Indústria
 Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticação por AR
 IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 ME:13934031000161
 Dados: 2018.11.28 18:08:33 -02'00'



Quinta-Feira, 29 de Novembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0093

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO nº 6470, de 21 de novembro de 2018.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Considerando a convenção coletiva do Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco, Considerando a solicitação da Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida – ACIVI encaminhada no dia 21 de novembro de 2018, Considerando a praxe e tradição de ampliação de horário de atendimento ao consumidor por ocasião das festas de final de ano, - DECRETA:

Art. 1º-Fica facultado o horário especial de final de ano para o funcionamento do comércio de Coronel Vivida, conforme segue:

- 13/12 – das 08h às 16h;
- 14/12 – Feriado Municipal;
- 15/12 – das 08h às 16h;
- 17/12 à 21/12 – das 08h às 20h;
- 22/12 – das 08h às 18h
- 24/12 – das 09h às 15h
- 26/12 – das 13h às 18h
- 29/12 – das 08h às 16h
- 31/12 – das 08h às 12h
- 02/01 – das 13h às 18h

Art. 2º-As empresas dos ramos de indústria, comércio de insumos, materiais de construção, agro veterinárias, mecânicas, autopeças, farmácias, prestação de serviços, bares, lanchonetes e similares e outros manterão o horário normal.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2018.
 Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
 Registre-se e publique-se,
 Noemir José Antoniloli - Chefe de Gabinete

Cod285086

LICITAÇÕES

ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING PÚBLICO INSTITUCIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Considerando a determinação do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, Carlos Gregorio Bezerra Guerra, nos autos nº 0001098-38.2018-8.16-0076. Com base no princípio da Autotutela, de acordo com a Súmula 473 do STF, resolvo ANULAR: A inabilitação da empresa SARTURI & SARTURI MARKETING LTDA – ME; A adjudicação e homologação do certame de 15 de janeiro de 2018 em favor da empresa MELO SOLUÇÕES DE MARKETING LTDA ME; O contrato nº 07/2018 de 19 de janeiro de 2018 firmado com a empresa MELO SOLUÇÕES DE MARKETING LTDA ME. Com base no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de recurso. Coronel Vivida, 22 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod285144

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018

DATA: 26/10/18 ABERTURA: 14/11/18 HORÁRIO: 09:00h
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA PARA TRABALHADORES DO SUAS EQUIPES CRAS/PAIF, REFERENCIANDO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E EQUIPE CREAS/PAEFI REFERENCIANDO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 11/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	TANIA MARA MINETTO-ME	22.711.153/0001-80	9.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Coronel Vivida, 26 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod285150

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2018

Exclusiva para ME, EPP, MEI para os Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 e Ampla Concorrência para os Lotes 08 e 09
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A UP 24 HORAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 497/2017, QUE INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA A REDE PARANÁ URGÊNCIA, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 30 de novembro de 2018 até às 08h00min do dia 12 de dezembro de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 12 de dezembro de 2018. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 12 de dezembro de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 361.036,98. Prazo de entrega: 15 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2018. Ademir Antonio Azilero-Presidente da CPL.

Cod285151

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2018

DATA: 09/11/18 ABERTURA: 27/11/18 HORÁRIO: 09:00hs
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SOLDA OX ACETILÊNICA E SOLDA METAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 131/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	VALDOMIRO CAPRINI	27,00	8.100,00
2	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	35,00	3.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	85.461.895/0001-14	3.500,00
VALDOMIRO CAPRINI	08.121.268/0001-02	8.100,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

Coronel Vivida, 27 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod285152

CONTRATOS

CONTRATO Nº 209/2018 – Pregão Presencial nº 126/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 09.315.120/0001-52. Objeto: contratação de empresa para disponibilização de estrutura de palco (som e luz) para show artístico na abertura do natal de luz de coronel vivida no ano de 2018. Valor total R\$ 9.850,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 22 de novembro de 2018, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
 CONTRATO Nº 210/2018 – Pregão Presencial nº 126/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK-ME, CNPJ nº 08.732.358/0001-10. Objeto: contratação de empresa para disponibilização de banheiros químicos para show artístico na abertura do natal de luz de coronel vivida no ano de 2018. Valor total R\$ 1.424,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 22 de novembro de 2018, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
 CONTRATO Nº 211/2018 – Pregão Presencial nº 126/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS-ME, CNPJ nº 16.651.256/0001-07. Objeto: contratação de empresa para disponibilização de som para show artístico na abertura do natal de luz de coronel vivida no ano de 2018. Valor total R\$ 9.800,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 22 de novembro de 2018, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod285161

Aditivo nº 03-Contrato nº 146/2015-Pregão Presencial nº 104/2015.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.045.610/0001-86. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 09.11.2018 a 08.11.2019. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado. O valor total deste aditivo é de R\$ 22.007,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 08 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod285091

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000007679169
INICIAL
INDIVIDUAL**Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento****Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, a multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Robison dos Santos Davis

Registro Nacional: A117839-3

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Empresa Contratada: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS -ME

CNPJ: 16.651.256/0001-07

Registro Nacional: PJ34129-0

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Contrato: 102

Valor Contrato/Honorários: R\$ 1.500,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Celebrado em: 24/11/2018

Data de Início: 24/11/2018

Previsão de término: 30/09/2019

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Endereço: RUA PRINCIPAL

Nº: SN

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: PR CEP: 85550000 Cidade: CORONEL VIVIDA

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Grupo de Atividade: 2 - EXECUÇÃO

Subgrupo de Atividade: 2.3 - CONFORTO AMBIENTAL

Atividade: 2.3.4 - Execução de instalações de sonorização

Quantidade: 2,00

Unidade: un

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

5. DESCRIÇÃO

RESPONSABILIDADE TÉCNICA Município de Francisco Beltrão Pregão Presencial Evento: Minha cidade é Massa. Local: Coronel Vivida Prefeitura Municipal Rua Marechal Deodoro s/n Data: 25/11 Cnpj prefeitura 76995455/0001-56 OBJETO: Sonorização para shows. Conforme rider técnico do artista. CNPJ: 16651256000107 Nome Fantasia: MEGA TOP EVENTOS Razão Social: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS -ME

6. VALOR

Total Pago:

R\$ 0,00

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000007679169
INICIAL
INDIVIDUAL**7. ASSINATURAS**

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Francisco B. 24 de Novembro de 2018

Local Dia Mês Ano

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Robison dos Santos Davis

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: 50 reais de segunda feira a sábado, 40

328-888490539-5

24/NOV/2018

HORA DF 10:19:26

LOT. 14.000/239-1

LOCALIDADE: FRANCISCO BELTRAO

AG. VINCULADA: 0601

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOSINST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERALLINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
001900009 02854195001
09488843179 6 77270000009150

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: CONSELHO DE ARQUITETURA E U
RAZÃO SOCIAL: CONSELHO DE ARQUITETURA E U
CNPJ: 14.804.099/0001-99

BENEFICIÁRIO FINAL

NOME FANTASIA: CONSELHO DE ARQUITETURA E U
RAZÃO SOCIAL: CONSELHO DE ARQUITETURA E U
CNPJ: 14.804.099/0001-99

PAGADOR

NOME: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME
CPF: 074.487.949-30

DATA DE VENCIMENTO: 03/DEZ/2018

DATA DE PAGAMENTO: 24/NOV/2018

VALOR NOMINAL: 91,50

JURIS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 91,50

VALOR DO PAGAMENTO: 91,50

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO

328-888490539-5

Recibo do Pagador



001 - 9

00190.00009 02854.195001 09488.843179 6 77270000009150

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

Robison dos Santos Davis / 074.487.949-30 / RUA SANTA RITA, 157, SOBRADO 04, GUANABARA, Francisco Beltrão, PR, CEP:85604-130

MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME

Sacador/Avalista

Nosso Número

28541950009488843-9

Nr. Documento

9488843

Data de Vencimento

03/12/2018

Valor do Documento

91,50

(*) Valor Cobrado

91,50

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

CAU/PR / 14.804.099/0001-99 / NOSSA SENHORA DA LUZ 2530 ALTO DA RUA XV Curitiba PR 80045360

1243-2 / 56987-9

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica

CAU-PR-TAXA-RRT - Exercício 2018 - R\$ 91,50

Robison dos Santos Davis - CAU nº A117839-3

RRT Nº 7679169 - REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA CPF/CNPJ: 76.995.455/0001-56

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).

NÃO RECEBER APOS O VENCIMENTO. NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <http://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>,
com a chave: R7xVW87 Impresso em: 24/11/2018 às 10:03:55 por: in: 187 84 170 82



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sortelos de segunda-feira a sábado, Ap

REIMPRESSAO - 01

328-888490539-5

24/NOV/2018

HORA DF 10:19:26

LOT. 14.000239-1

TERM 023028

LOCALIDADE: FRANCISCO BELTRAO

AG. VINCULADA: 0601

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A

BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS

0019000009

02854195001

09488843179 6 77270000009150

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: CONSELHO DE ARQUITETURA E U

RAZAO SOCIAL: CONSELHO DE ARQUITETURA E UR

CNPJ: 14.804.099/0001-99

BENEFICIARIO FINAL

NOME FANTASIA: CONSELHO DE ARQUITETURA E U

RAZAO SOCIAL: CONSELHO DE ARQUITETURA E UR

CNPJ: 14.804.099/0001-99

PAGADOR

NOME: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME

CPF: 074.487.949-30

DATA DE VENCIMENTO: 03/DEZ/2018

DATA DE PAGAMENTO: 24/NOV/2018

VALOR NOMINAL: 91,50

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 91,50

VALOR DO PAGAMENTO: 91,50

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICACAO

328-888490539-5

VIA DO BANCO